

A CIDADANIA DIANTE DA DIVERSIDADE DE IDENTIDADES NACIONAIS E DA INTERCULTURALIDADE

Letícia Gheller Zanatta Carrion¹

Resumo: O presente trabalho pretende demonstrar que a Cidadania deixou de ser reduzida somente aos direitos políticos, uma vez que estes representam apenas uma de suas facetas. Diante desta realidade multicultural, a Cidadania amplia-se, alargando seu papel, seus âmbitos de proteção e atuação. Esta nova Cidadania agrega o respeito à diversidade de identidades, a convivência com as diferenças e, fundamentalmente, à observância dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Cidadania, Diversidade e Interculturalidade.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho aborda a cidadania, tema que tem suscitado grandes discussões ao longo da história e que vem aumentando diante das crescentes alterações vividas pela humanidade nos dias atuais. A questão fundamental refere-se à possibilidade da cidadania se afirmar em todo o planeta, observando-se os valores da igualdade e a efetiva implantação e aceitação dos mesmos, por todas as sociedades e culturas.

A cidadania, caracterizada por ser um conceito em aberto, que se adequa e se desenvolve de acordo com as necessidades e particularidades de dado momento político e social. Desde o surgimento desta ideia, muito se conceitua e teoriza acerca de quais bens e direitos ela engloba, o que justifica a premência de que tal fundamento seja reavaliado, uma vez que está ampliando seus domínios ao ligar-se, definitiva e invariavelmente, aos direitos humanos.

A ampliação dos horizontes conceituais da cidadania faz com que se pretenda, sob este pretexto, a definição de uma realidade com efetivo alcance de direitos no plano do exercício de vários aspectos da participação na justiça social, de concretas práticas de igualdade, no envolvimento com os processos de construção do espaço político, do direito de ter voz e de ser ouvido, da satisfação de condições necessárias ao desenvolvimento dos indivíduos e da coletividade, do atendimento a prioridades e exigências de direitos humanos.

¹ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – Campus de Santo Ângelo/RS, Especialista em Direito Público pela UNIJUÍ, Professora do Curso de Graduação em Direito na FAI Faculdades de Itapiranga/SC, Advogada. E-mail: leticia.carrion@seifai.edu.br Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8656795012136739>

Busca-se transpor a dimensão tradicional que marca a ideia e o conceito de cidadania, a fim de superar suas limitações e deficiências. Ao invés de manter tal definição, o que se quer é expandir o sentido da cidadania, em direção às questões sociais, às questões da política contemporânea e aos grandes desafios dos direitos humanos, diante da realidade multicultural.

2 A CIDADANIA

O tema “cidadania” vem sendo muito discutido e abordado sob diversas perspectivas. Para se entender as alterações das representações e práticas políticas, faz-se necessário destacar que a cidadania não é apenas uma condição jurídica com definições rígidas, ao contrário, está em franca evolução e mutação, abarcando novos elementos ao seu conceito e à sua prática, associada ao estágio atual da globalização, à crise do modelo moderno do Estado-Nação e ao impacto das novas tecnologias de comunicação no exercício cidadão. Esta globalização abala a noção de cidadania de forma paradoxal, uma vez que transita entre o político e o cultural, ao mesmo tempo em que se difunde como centrada nos direitos humanos e sociais, no respeito à diversidade cultural e à institucionalidade liberal-democrática.

A cidadania, tanto civil quanto política, abarca os direitos individuais, pressupondo a igualdade formal ao considerar o sujeito de modo abstrato, como sujeito de direitos, sendo “direitos iguais para pessoas formalmente iguais”. Mais além, ao tratar da cidadania social, compreendida como direitos sociais e econômicos, encara o sujeito de direitos como estando inserido, de forma concreta, no contexto social. (BERTASO, 2002)

Concebendo a cidadania como o conjunto de direitos estabelecidos pelo Estado aos seus membros integrais e seu exercício é identificado com o uso desses direitos legalizados. Sob este prisma, a cidadania é o reconhecimento, por parte do Estado, de um conjunto de direitos através da legislação. O Estado, atribuindo direitos a determinado grupo de indivíduos, concede e reconhece o *status* de cidadãos. Mas é mais que um conjunto de direitos, cidadania é também um sentimento de pertencimento a uma dada comunidade, a uma sociedade política com determinados valores comuns.

A ideia de cidadania está associada a direitos legitimados pelo Estado, mas também vinculada a uma identidade social, a um sentimento de pertencimento a uma determinada comunidade de sentidos, o que independe do reconhecimento por parte do Estado e que está muito mais vinculado ao campo do simbólico. A cidadania não se dá apenas nas relações formais entre Estado e sociedade. Nesta perspectiva, cidadão é o sujeito histórico que cobra do Estado, por meios formais ou informais, o reconhecimento daquilo que julga um direito seu independente de estar, esse princípio, regulamentado juridicamente pelo Estado.

Cidadania necessita de integração social, uma consciência de filiação a uma sociedade, mas também a uma comunidade identificada com uma cultura e uma história. Para ele, a ideia de cidadania refere-se à responsabilidade política de cada um, defendendo “a organização voluntária da vida social contra as lógicas não políticas, que alguns acham ser ‘naturais’, do mercado ou do interesse nacional”. Desse modo, a cidadania não pode ser reduzida à consciência nacional, uma vez que não é a nacionalidade, e sim o fundamento ao direito de participar, direta ou indiretamente, na gestão da sociedade. (TOURAINÉ, 1996)

O caráter de estratificação da cidadania é estabelecido pelo Direito, que, ao fazer uso do discurso da igualdade de todos perante a lei, permite que, na prática, a indivíduos desiguais sejam concedidos direitos desiguais, afirmando que “existem direitos de cidadania formalmente desiguais para indivíduos desiguais”. (ANDRADE, 1993)

Neste sentido, a cidadania liberal *lato sensu* “pode ser vista como um conjunto de direitos naturais/contratuais, incluindo os correlatos direitos erigidos em torno da liberdade individual, inclusive o direito à representação política”, definindo a cidadania *stricto sensu* como sendo a participação no poder, através de representação, como forma de proteger a liberdade. (ANDRADE, 1993)

O tema “cidadania” vem sendo amplamente discutido e abordado sob mais diversas perspectivas. Para se entender as alterações das representações e práticas políticas, faz-se necessário destacar que a cidadania não é apenas uma condição jurídica com definições rígidas, ao contrário, está em franca mutação, abarcando novos elementos ao seu conceito e à sua prática, associada ao estágio atual da globalização, à crise do modelo moderno do Estado-Nação e ao impacto das novas tecnologias de comunicação no exercício cidadão. Esta globalização abala a noção de cidadania de forma paradoxal, uma vez que transita entre o político e o cultural,

ao mesmo tempo em que se difunde como centrada nos direitos humanos e sociais, no respeito à diversidade cultural e à institucionalidade liberal-democrática.

Há quem se interessa em verificar a possibilidade de todos os indivíduos virem a ser considerados como cidadãos, como detentores de direitos universalmente reconhecidos pelo Estado e pelos outros indivíduos, partindo da análise sobre a noção de cidadania como sendo “um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”. (MARSHALL, 1967)

A cidadania é assim entendida como o conjunto de direitos estabelecidos pelo Estado aos seus membros integrais e seu exercício é identificado com o uso desses direitos legalizados. Nos termos propostos, cidadania não passa do reconhecimento, por parte do Estado, de um conjunto de direitos através da legislação.

De entendimento contrário à ideia de que o Estado é que concebe e/ou estabelece direitos, baseado no fato de que a cidadania moderna adveio de uma Revolução, e os direitos são resultados de demandas históricas:

A compreensão de que vivemos em sociedades multiculturais, composta de uma pluralidade de identidades, instiga a reflexão sobre as dificuldades de sustentação da ideia de cidadania e de identidades comuns. Os liberais, já no século dezanove, justificavam a universalização de alguns valores com o propósito de dar funcionamento e integração à emergente sociedade nacional, que se fez em torno de uma “maioria”, construída, então, a partir de tais valores culturais comuns. Porém, em nosso momento histórico, tal idealização abre a questão de medida e de qualidade da representação das diversas identidades (grupais e individuais), respeitante ao Estado, porquanto justificada na neutralidade de suas instituições frente aos direitos que guardam as liberdades fundamentais dos cidadãos. O debate atual questiona as possibilidades de sustentação de tal neutralidade, considerando as demandas dos diferentes grupos e comunidades socioculturais. Pode-se colocar de outro modo: a problemática que o multiculturalismo nos coloca envolve a necessidade de redefinição e de reinterpretção da cidadania na sua ambivalência e complexidade para que possa sustentar a convivência humana, respeitando as diferenças próprias de cada cultura, sem prejuízo da manutenção da ideia de igualdade que encerra um avanço social e político, e que revestiu a todos de uma couraça de direitos gerais, independentemente das condições étnicas de cada cidadão. (BERTASO, 2007)

O autor concebe a cidadania como prática dos direitos humanos, e os direitos humanos como base de um projeto emancipatório em nível local e global. Desse modo a cidadania resulta numa realização individual e coletiva para além dos contornos da nacionalidade, e em seu conceito são incluídas as categorias de reconhecimento e de solidariedade, para viabilizar a cidadania em sociedades multiculturais. (BERTASO, 2007)

Segundo ele, a ideia de cidadania parte do pressuposto de que se deve reconhecer à pessoa humana o papel central, quer no campo social, quer o político, através de uma rede. Os envolvimento plurais legitimam a organização de uma nova sociedade civil em construção, possibilitando uma concepção de cidadania que se realize de maneira translocal. Nesta linha, “reconhece o cidadão como sujeito de direitos universais e específicos, incluídos os direitos culturais, e, não restritos a um território”, e, ainda, “exige que o cidadão reconheça e seja reconhecido pelo outro, independentemente de sua origem étnica, racial ou nacional” como cidadãos que se reconhecem enquanto sujeitos de direitos humanos, dotados de uma “dignidade igualitária”. (BERTASO, 2007)

3 MULTICULTURALISMO, DIVERSIDADE E PLURALISMO CULTURAL

Importante relacionar a cidadania com a diversidade de identidades nacionais, pois a modernidade encontra-se diante de novas concepções, pretendendo conceber uma nova ideia de cidadania, respeitada a diversidade dos indivíduos e dos grupos humanos, com suas identidades e valores culturais próprios.

Diálogo intercultural é a expressão genérica que pode definir a questão da convivência de populações diferentes, sendo que tal diálogo parte de uma atitude positiva com relação à diferença. A defesa do pluralismo cultural para o desenvolvimento das sociedades contemporâneas supõe a possibilidade de que cada cultura desenvolva visões do homem e do mundo, sistemas de valores e de crenças que a façam irreduzível diante de outras e, ainda, o reconhecimento de que tais visões do mundo, valores, e crenças, são produto de uma cultura, que deve ser chamada a redefinir os seus próprios modelos culturais e a situar-se quanto aos mesmos. Nesse sentido, os autores afirmam que está ocorrendo uma passagem de sociedades pluriculturais, onde se isolam, se afrontam e tentam destruir diferentes culturas, a sociedades Interculturais, nas quais os conjuntos culturais são chamados a interagir. (FRANÇA E FERNANDES, [s. d.])

Os termos multiculturalismo, justiça multicultural, direitos coletivos, cidadanias plurais são utilizados para tratar as questões que envolvem diferença e igualdade, “entre a diferença de reconhecimento da diferença e a redistribuição que permita a realização da igualdade”. A expressão surgiu como uma designação para traduzir “a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes”

nas sociedades modernas e transformou-se num “modo de descrever as diferenças culturais em um contexto transnacional e global”. Na mesma esteira definem que o multiculturalismo emancipatório está baseado no reconhecimento da diferença, no direito à tal diferença e na possibilidade de coexistência ou construção de uma vida em comum, que ultrapasse os mais variados tipos de diferenças. (SANTOS, 2003)

Pode-se fazer uma distinção entre os termos “multicultural” e “multiculturalismo”, definindo que o primeiro é uma expressão qualitativa, que descreve “as características sociais e os problemas de governabilidade apresentados por qualquer sociedade na qual diferentes comunidades culturais convivem e tentam construir uma vida em comum, ao mesmo tempo em que retêm algo de sua identidade ‘original’. Já o termo ‘multiculturalismo’ é substantivo, referindo-se “às estratégias e políticas adotadas para governar ou administrar problemas de diversidade e multiplicidade gerados pelas sociedades multiculturais” e, acrescenta que descreve vários processos e estratégias políticas inacabadas. (HALL, 2003)

Há muitas conceituações acerca da diversidade cultural, em diferentes termos e campos intelectuais, nos debates relativos ao multiculturalismo, ao pluralismo cultural, ao interculturalismo, à fusão cultural. Um dos conceitos destaca a diversidade dentro de uma sociedade em particular, onde os indivíduos seriam denominadores potenciais de múltiplas identidades e características culturais heterogêneas, que em conjunto construiriam uma identidade nacional. Outra dimensão da diversidade cultural pode ser percebida tomando as sociedades ou as nações-estado como unidades de afirmação identitária, sendo que a diversidade cultural seria entendida como um princípio representante das necessidades para intercâmbios de bens e serviços culturais entre estados e/ou culturas.

As questões referentes aos direitos humanos e o rumo a ser tomado, diante do multiculturalismo, reforçam a necessidade de reconhecer que cada cultura tem sua incompletude, sendo fundamental o respeito e o diálogo intercultural, levando-se em conta o fato de que a realidade apresentada remete a novas referências, a novos paradigmas e fundamentos que marcam uma nova direção do comportamento de pessoas, instituições e sociedade.

A diversidade cultural refere-se à multiplicidade, à pluralidade de culturas ou de identidades culturais e a preservação dessa diversidade implica na manutenção e desenvolvimento de culturas/identidades existentes e à abertura às demais culturas.

O reconhecimento e a valorização da diversidade cultural estão ligados à busca da solidariedade entre os povos, à consciência da unidade do gênero humano e no desenvolvimento dos intercâmbios culturais. A construção das identidades e seus deslocamentos, tanto as expressões e identidades singulares quanto os elementos que se consideram universais, têm seus significados historicamente e socialmente construídos, estando em transformação.

Com relação à universalidade e pluralismo cultural, a sociedade contemporânea se apresenta como culturalmente heterogênea, estando diante, tanto nacional como internacionalmente, de sociedades multiculturais. (PUREZA, 2004)

Nesse sentido, João Arriscado Nunes refere que não se pode pensar os direitos humanos hoje, sem levar em consideração o problema das diferenças culturais, apontadas como se constituindo em limitações e obstáculos para a efetiva realização da sua universalidade. (NUNES, 2004)

Uma das respostas teóricas a esta questão sustenta a universalidade dos direitos humanos sem qualquer questionamento crítico, apontando que cada ser humano é dotado de uma dignidade, de um valor intrínseco, sendo a condição de pessoa o único requisito à dignidade e a titularidade de direitos. Por outro lado, a concepção do relativismo sustenta que o pluralismo cultural não possibilita a formação de uma moral e de um direito universais, pois a cultura de cada sociedade se apresenta como a única fonte de um direito ou regra moral. Tais posições são mutuamente excludentes e insuficientes para resolver a complexidade da situação contemporânea.

O problema que surge se refere à possibilidade de conjugar a universalidade dos direitos humanos com a diversidade cultural, sem que isso comprometa sua legitimidade local. A manutenção da identificação do conceito de direitos humanos com valores e demandas da cultura ocidental impede a universalidade desses direitos, pois sua universalidade é obtida à custa de sua legitimidade cultural.

Para ser possível uma fundamentação baseada em argumento universalista, numa sociedade pluralista, tem-se encarar duas dificuldades. Primeiramente, a busca de superação de certo tipo de universalismo, fruto do pensamento iluminista que se baseia na afirmação de que existem valores da pessoa humana, válidos em todo planeta, que constituiriam o fundamento de resistência aos absolutismos. Nesse caso, a postura que fica evidenciada é expressa pelo monismo moral,

afirmando a possibilidade da razão humana estabelecer os valores determinantes da melhor forma de vida para o homem, válidos em todas as sociedades. Por outro lado, a necessidade de superar o principal argumento contrário à universalidade dos direitos humanos, o relativismo cultural, que se sustenta na constatação da existência de grande diversidade de moralidades e de sistemas jurídicos. A pluralidade cultural, expressa nessa diversidade, transformou-se no grande problema dos direitos humanos, na perspectiva universalista. (RIBEIRO, [s. d.]

O caminho seria o universalismo mínimo, que reconhece a pluralidade moral, mas sustenta que esses diferentes sistemas podem ser avaliados em função de valores universais. A linha teórica do universalismo mínimo pode ser a via da superação da dicotomia referida acima. De um lado, reconhece o pluralismo moral, mas não se conforma em aceitar que seja impossível estabelecer um mínimo moral comum, apesar das diferenças. De outro, se liberta da postura do monismo moral, construindo um argumento universalista sem se abstrair das realidades sociais. (BARRETO, 2004)

Ao tentar formular um argumento universalista, através do qual se possa construir um fundamento para os direitos humanos, deve-se ter claro que algumas características são comuns aos seres humanos, podendo ser encontradas em todas as sociedades, como a capacidade de pensar, de utilizar a linguagem, de escolher, de julgar, de sonhar, de estabelecer relações com seus semelhantes, baseadas em critérios morais, e tais características são apreendidas pelo ser humano no convívio social, não sendo inatas.

Dessa maneira, as características identificam uma pessoa humana, independente da cultura, também servindo como critérios para diferenciá-la de outras espécies, o que faz crer que se trata da identidade humana. A principal característica identificada no indivíduo, que permite a unidade de suas capacidades e a construção da identidade humana pode ser expressa pela dignidade humana.

As ideias de dignidade e de respeito implicam numa afirmação negativa da pessoa humana, que impede que ela seja tratada como se fosse animal ou objeto e se apresenta, também, numa afirmação positiva, que sustenta ser necessária a ajuda para que o indivíduo possa desenvolver satisfatoriamente as suas capacidades. (RIBEIRO, [s. d.]

Dignidade humana pode ser traduzida em um sistema de normas jurídicas. Os direitos humanos se referem a uma categoria de direitos com a finalidade de

garantir e proteger a existência do ser humano, encontrando sua medida na ideia de dignidade da pessoa humana.

Buscando chegar a uma noção de dignidade da pessoa na perspectiva jurídico-constitucional e nas tentativas de aproximação e concretização:

Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida em que este a reconhece, já que constitui dado prévio, no sentido de preexistente e anterior a toda experiência especulativa. Todavia, importa não olvidar que o Direito poderá exercer papel crucial na sua proteção e promoção, não sendo, portanto, completamente sem fundamento que se sustentou até mesmo a desnecessidade de uma definição jurídica da dignidade da pessoa humana, na medida em que, em última análise, se cuida do valor próprio, da natureza do ser humano como tal. (SARLET, 2008)

A dignidade, de acordo com a opinião majoritária, independe das circunstâncias concretas, uma vez que é inerente a toda e qualquer pessoa humana, pois, em princípio todos são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas, mesmo que não ajam de forma igualmente digna em suas relações com seus semelhantes e consigo mesmos. Segundo ele, o que se deve ter presente é o fato de que esta liberdade (autonomia) é considerada em abstrato, como sendo a capacidade de cada ser humano autodeterminar sua conduta, não dependendo da sua efetiva realização. Com isso, refere à intrínseca ligação entre as noções de liberdade e dignidade, já que a liberdade e também o reconhecimento e a garantia dos direitos de liberdade (e dos direitos fundamentais de um modo geral), constituem uma das principais exigências da dignidade da pessoa humana. Seguindo nesta esteira, acrescenta que há quem afirme que a dignidade da pessoa não deve ser considerada exclusivamente como algo inerente à natureza humana, isto na medida em que a dignidade possui também um sentido cultural, fruto do trabalho de diversas gerações e da humanidade, razão pela qual as dimensões natural e cultural da dignidade da pessoa se complementam e interagem mutuamente. (SARLET, 2008)

Quanto aos direitos fundamentais como exigência e concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, refere:

Em suma, o que se pretende sustentar de modo mais enfático é que a dignidade da pessoa humana, na condição de valor (e princípio normativo) fundamental que 'atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais', exige e pressupõe o reconhecimento e proteção dos direitos fundamentais de todas as dimensões (ou gerações, se assim preferirmos). Assim, sem que

se reconheçam à pessoa humana os direitos fundamentais que lhe são inerentes, em verdade estar-se-á negando-lhe a própria dignidade. (SARLET, 2008)

Uma vez construído esse parâmetro, é possível investigar a existência de critérios comuns nas diferentes culturas, que indiquem a possibilidade do estabelecimento de um mínimo de valores universais, construídos a partir da relação entre o parâmetro racional e a diversidade cultural. Estabelecido esse núcleo de valores universais pode-se fixar os direitos humanos e, através da construção desse caminho, torna-se possível responder ao desafio do pluralismo cultural, tido como um dos maiores da atualidade. (BARRETO, 2004)

Sob este prisma, os direitos humanos passam a ter um estatuto próprio no direito interno das nações, tornando-se uma exigência para que um Estado possa integrar a comunidade internacional. Tais direitos são condições de possibilidade à cidadania e à democracia, bem como às garantias constitucionais, uma vez que os Estados e suas forças existem para tutelar e promover os direitos fundamentais da pessoa humana. Os direitos humanos exercem papéis importantes, pois indicam que um regime político e a sua ordem jurídica só serão legitimados e aceitos se estes forem observados; referem-se à exclusão de qualquer intervenção nos assuntos internos de uma nação por outras nações, tendo como condição o respeito aos direitos humanos no direito interno; fixando um limite ao pluralismo cultural.

4 GLOBALIZAÇÃO E INTERCULTURALIDADE

Muitos estudos têm sido feitos sobre o processo de globalização, no que diz respeito à economia, ficando de lado um aspecto fundamental desse processo, qual seja, o que se refere aos aspectos sociais e culturais advindos de tal processo, seus reflexos na vida das pessoas e na redefinição da identidade dos países.

A globalização é um fenômeno que, dentre outros efeitos, provoca grandes alterações nas noções de cidadania e soberania vigentes no ocidente, desde a Revolução Francesa. E, ainda:

Esta já modificara ambos os conceitos, antes prevalentes na versão absolutista, ao transferir a titularidade da soberania do monarca para os cidadãos, detentores de direitos. A modificação atual é, porém, mais radical. Não tanto porque a globalização tenda a deslocar a soberania para entidades políticas supranacionais, mas porque os agentes econômicos

transestatais e as tecnologias da comunicação instantânea praticamente inviabilizam seu exercício. Ao inviabilizar o exercício da soberania, a globalização incontrolada engendra o risco de anular a cidadania e, com ela, os direitos humanos. É preciso, portanto, encontrar meios de resgatar a cidadania ainda que modificada, para que a convivência humana não retorne aos modelos hobbesianos, seja o da “lei da selva”, do Homem como lobo do Homem, seja o da solução absolutista, esmagadora dos direitos. Os meios talvez possam se os próprios direitos humanos, utilizados no discurso contemporâneo de maneira distorcida, devidamente reenforcados em sua indivisibilidade. (ALVES, 2007)

Surge a definição de interculturalidade para indicar um conjunto de propostas de convivência democrática entre diferentes culturas, visando à integração entre as mesmas, sem que isto implique numa anulação da diversidade. A interculturalidade pode ser entendida como relações de alteridade ou outridade, relações entre pessoas que são diferentes por sua cultura, pelo sexo, pela filiação política, etc. Tais relações são positivas quando uns e outros aceitam seu modo diferente de ser, uns aprendem com os outros, sem perder seu próprio modo de ser, de modo que todos enriquecem e transformam-se mutuamente, sem deixar de ser o que são. Para que isso aconteça, os dois pólos são fortalecidos, o da própria identidade e o da identidade do “outro” diferente, e são criadas condições para que se produzam intercâmbios construtivos entre eles. (SJ, 2005)

O reconhecimento da própria identidade significa firmar raízes dentro de si, sendo que começa com o reconhecimento e a aceitação da própria personalidade, do “eu”, que tem sua expansão natural ao sentir-se parte de um grupo social básico de referência, de um “nós” compartilhado entre várias pessoas. São grupos de expansão da própria identidade para formar um “nós”: a família, a comunidade, a região ou o país, o grupo cultural, o sexo, a classe social, a escola, a equipe de trabalho, o partido político. Dentro de tantas referências a identidade com o grupo cultural costuma juntar muitas outras formas comuns de convivência – a família, a comunidade, o território, a língua comum – através de um mecanismo destinado a fortalecer a estrutura interna pessoal e grupal. (SJ, 2005)

Há quem diga que interculturalidade diferencia-se de multiculturalidade, também muito usado no estudo da diversidade cultural, uma vez que este indica a coexistência de diversos grupos culturais na mesma sociedade sem apontar para uma política de convivência.

De um mundo *multicultural* – justaposição de etnias ou grupos em uma cidade ou nação – passamos a outro, *intercultural* e globalizado. Sob

concepções multiculturais, admite-se a *diversidade* de culturas, sublinhando sua diferença e propondo políticas relativas de respeito, que freqüentemente reforçam a segregação. Em contrapartida, a interculturalidade remete à confrontação e ao entrelaçamento, àquilo que sucede quando os grupos entram em relações e trocas. Ambos os termos implicam dois modos de produção do social: *multiculturalidade* supõe aceitação do heterogêneo; *interculturalidade* implica que os diferentes são o que são, em relações de negociação, conflito e empréstimos recíprocos. (CANCLINI, 2007)

A interculturalidade ultrapassou os limites dos países hegemônicos a partir do avanço da globalização comercial e pela diminuição do poder dos Estados-Nação. A criação de um mercado mundial propiciou e favoreceu um aumento de fluxos e interações, acarretando uma diminuição das fronteiras. O desenvolvimento de tecnologias e as facilidades de deslocamento trouxeram a possibilidade de aproximação entre as pessoas, com a conseqüente troca de ideias, informações e vivências, ocasionando maior contato entre as diversas culturas.

Desta forma, torna-se inevitável a reavaliação do conceito de cidadania, diante da realidade intercultural que se apresenta, em razão das mudanças trazidas pela globalização, que atinge a cidadania e alcança os direitos humanos e sociais, por respeito à diversidade cultural e às instituições democráticas. Esta cidadania requer a vontade de aceitar e realizar mudanças, fazendo surgir a ideia de que seja mais que um conjunto de direitos e liberdades, e que a nova cidadania está baseada nos ideais de sustentabilidade, solidariedade, diversidade, democracia e direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou trazer à tona questões históricas essenciais a todos os cidadãos, a fim de suscitar reflexões na busca de respostas quanto ao respeito aos direitos humanos no mundo globalizado, complexo e multicultural. Dessa forma, faz-se imprescindível a discussão e o debate acerca de questões contemporâneas que envolvem a redefinição de conceitos fundamentais como o da cidadania e o que a mesma significa na nova realidade mundial.

O reconhecimento da cidadania, como ideia de exercício dos direitos políticos e de participação política, já não é suficiente para defini-la, uma vez que torna-se necessária a redefinição de conceitos e papéis nesta nova realidade mundial e multicultural. A cidadania está tendo seu significado ampliado, significativamente,

face às transformações da sociedade mundial, à reformulação de conceitos e à necessidade de reavaliação do papel do cidadão nesta nova realidade. Deve-se reconhecer que a cidadania tem ampliado seu conceito e seu foco quanto aos bens a serem tutelados e protegidos, uma vez que votar e poder ser votado deixaram de ser as únicas condições para a definição da mesma.

Por não guardar relação exclusiva com a nacionalidade, a cultura, a religião e as tradições culturais particulares, os problemas que afetam a humanidade não podem ser enfrentados por uma cultura de direitos humanos que observe, apenas, o reconhecimento positivo de cada país ou práticas culturais que marcam a tradição de uma comunidade.

Torna-se inevitável a reavaliação do conceito de cidadania, diante da realidade intercultural que se apresenta, em razão das mudanças trazidas pela globalização, que atinge a cidadania e alcança os direitos humanos e sociais, por respeito à diversidade cultural e às instituições democráticas. Esta cidadania requer a vontade de aceitar e realizar mudanças, fazendo surgir a ideia de que seja mais que um conjunto de direitos e liberdades, e que a nova cidadania está baseada nos ideais de sustentabilidade, solidariedade, diversidade, democracia e direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. Informação e documentação. *NBR 10.520; NBR 14.724; NBR 6023*. Rio de Janeiro, 2002.

BARRETO, Vicente de Paulo. Multiculturalismo e Direitos Humanos: um conflito insolúvel? In BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

BERTASO, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI JÚNIOR, A.; OLIVEIRA, O.M. (org.). **Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais e globais**. Ijuí: Unijuí, 2002.

_____. Cidadania e demandas de igual dignidade: dimensão de reconhecimento na diversidade cultural. In JÚNIOR, José Alcebíades de Oliveira (Org). **Faces do multiculturalismo**: teoria – política – direito. Santo Ângelo: EDIURI, 2007.

CANCLINI, Néstor García. **Diferentes, desiguais e desconectados: mapas da interculturalidade**. Trad. Luiz Sergio Henriques. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2007.

FRANÇA, Luís de; FERNANDES, Romualda. **O Diálogo Intercultural. Cadernos do ISTA n.º 9**. Disponível em:
http://www.triplov.com/ista/cadernos/cad_09/luis_romualda.htm.

HALL, Stuart. **Da diáspora**: identidades e mediações culturais. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

NUNES, João Arriscado. Um novo Cosmopolitismo: Reconfigurando os Direitos Humanos. In BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PUREZA, José Manuel. Direito Internacional e Comunidade de Pessoas: da indiferença aos direitos humanos In BALDI, César Augusto (Org.). **Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

RIBEIRO, Emmanuel Pedro S. G. **Direitos Humanos e Pluralismo Cultural**: uma discussão em torno da questão da Universalidade. Disponível em:
http://publique.rdc.puc-rio.br/desigualdadediversidade/media/Ribeiro_desdiv_n2.pdf.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar**: os cominhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SJ., Xavier Albó. **Cultura, interculturalidade, inculturação**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a democracia?** Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.